



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38785 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI APROVADO
15.06.88.

LEI Nº 12 / 88

Dispõe sobre vencimentos, proventos de inatividade, Abono Família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, em 80% (Oitenta por Cento), os valores dos vencimentos e proventos de inatividade dos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal.

§ Único - Fica igualmente autorizado a reajustar o valor do abono família para Cz\$ 400,00 - Quatrocentos Cruzados - por dependente e será pago mensalmente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Junho do corrente exercício.

Dada na Prefeitura Municipal de Campos Altos, _____

de 15 JUN 1988

de 1988

PROVADO:

Geraldo Barbosa Leão
Geraldo Barbosa Leão

Prefeito Municipal

Hélio Olímpio da Paixão
Hélio Olímpio da Paixão

Secretário Administrativo

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Almeida
Presidente da Câmara M. de Campos Altos - MG
Fone: Resid. (037) 426-1389 - Câmara